

# Termo de Referência 20/2024

## Informações Básicas

| Número do artefato | UASG                                             | Editado por                     | Atualizado em            |
|--------------------|--------------------------------------------------|---------------------------------|--------------------------|
| 20/2024            | 550005-SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS | ANDERSON DIAS FERREIRA DA SILVA | 29/04/2024 11:20 (v 1.0) |
| Status             |                                                  |                                 |                          |
| CONCLUIDO          |                                                  |                                 |                          |

## Outras informações

| Categoria                                                                                                                              | Número da Contratação | Processo Administrativo |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|-------------------------|
| V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra | 90241/2024            | 71000.015021 /2024-53   |

## 1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

Trata-se de contratação de empresa para possibilitar a participação Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, por meio de cota de patrocínio do “Projeto Agricultura Familiar – Oficina como vender para o PNAE”, com previsão de realização em abril e maio de 2024, conforme proposta (15354934):

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO                                                                             | CATSER | VALOR TOTAL    |
|------|-------------------------------------------------------------------------------------------|--------|----------------|
| 1    | Patrocínio para apoiar o "Projeto Agricultura Familiar – Oficina como vender para o PNAE" | 24732  | R\$ 800.000,00 |

A contratação se dará por meio de cota de patrocínio, que possibilitará a realização de diversas ações promocionais com o público de interesse do MDS, bem como apresentar seus programas e políticas, levar parceiros, divulgar a sua logomarca e do Governo Federal em espaços exclusivos e mídias sociais, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

A presente contratação adotará como regime de execução a empreitada por preço global.

O objeto desta contratação trata-se de serviço não continuado, a ser contratado mediante inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, caput, da Lei nº 14.133/2021.

A contratação se dará após evidenciada a viabilidade de atendimento ao pleito consoante à Instrução Normativa nº 02, de 23 de dezembro de 2019, bem como em outros normativos que dão suporte às contratações do Governo Federal.

O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) dias contados do(a) assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

O custo estimado total da contratação é de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), conforme descrição apostos no item 09 deste Termo de Referência.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO

Com base na Instrução Normativa SECOM nº 2, de 23 de Dezembro de 2019, o Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome poderá patrocinar ações que possibilitem difundir mais efetivamente as políticas públicas necessárias para: - superar a fome e a pobreza; - reduzir a desigualdade social; - garantir a dignidade, a inclusão, a proteção socioassistencial às pessoas em situação de vulnerabilidade social; - garantir a segurança alimentar e nutricional; - garantir a política de cuidados e família.

Dessa forma, o MDS se compromete a comunicar-se de forma transparente, verdadeira, tempestiva e consistente aos seus valores e às suas estratégias, além de estar empenhado em estabelecer relacionamento com seus públicos de interesse baseado no respeito, na transparência, na confiança e na integridade.

Somado a isso, é competência regimental desta Assessoria Especial de Comunicação Social, segundo o **Decreto Nº 11.392, de 20 de janeiro de 2023**, Art. 6º, Inciso I “**planejar, coordenar, executar, orientar e monitorar a política de comunicação social e de publicidade institucional do Ministério, observadas as diretrizes da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República**” e Inciso IV “**planejar e executar ações de comunicação para a divulgação de políticas públicas relacionadas à atuação ao Ministério**”.

A modalidade de apoio via patrocínio é uma ação estratégica de comunicação que busca agregar valor à marca, consolidar posicionamento, gerar identificação e reconhecimento, estreitar relacionamento com públicos de interesse, ampliar venda de produtos e serviços, divulgar programas e políticas de atuação, por meio da aquisição do direito de associação da imagem do órgão ou entidade do Poder Executivo Federal, enquanto patrocinador de projetos de iniciativa de terceiros, tem amparo legal na Instrução Normativa nº 02, de 23 de dezembro de 2019.

Em conformidade com o compromisso de comunicação transparente e consistente, o MDS estabelece relacionamentos com seus públicos de interesse através de ações de patrocínio, fundamentadas no respeito, transparência, confiança e integridade.

A comunicação realizada pelo MDS, seja por meio de ações próprias e/ou parcerias com outros órgãos e entidades, tem como finalidade divulgar os programas de governo e o conjunto de atividades realizadas, em prol da sociedade, visando o atendimento da missão, competências e diretrizes governamentais, além de permitir a comunicação dirigida a esses públicos.

Todos esses normativos orientadores em nossa legislação denotam interesse público na transformação do cenário do desenvolvimento e assistência social, por meio de apoio à qualificação.

O presente estudo tem o objetivo de patrocinar com uma cota de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais) o " Projeto Agricultura Familiar – Oficina como vender para o PNAE”, que ocorrerá no período dos dias 04/05/2024 a 14/06/2024, objetivando oferecer aos agricultores familiares a oportunidade de comercializar sua produção para o governo municipal aderido ao PNAE - Programa Nacional de Alimentação Escolar, visa oferecer uma visão geral do Programa Nacional de Alimentação Escolar, capacitando agricultores familiares a explorar de maneira assertiva o mercado para sua produção e acessar o PNAE.

O Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) é a política pública que assegura a alimentação adequada aos estudantes da educação básica pública, atendendo cerca de 41 milhões de alunos em todo o país. Com um repasse anual de R\$ 3,8 bilhões<sup>[1]</sup> aos estados e municípios, o programa visa suprir a carência alimentar, muitas vezes representada pela única ou principal refeição do dia feita na escola.

Além disso, destina 30% de seus recursos para a compra direta de alimentos da agricultura familiar, promovendo não só a segurança alimentar, mas também o desenvolvimento econômico local.

Devido à sua magnitude, o PNAE mostra-se de grande importância para o cumprimento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), compromisso assumido pelo Brasil junto à Organização das Nações Unidas (ONU), sobretudo os dois seguintes:

- Objetivo 2 - Acabar com a fome, alcançar a segurança alimentar e melhoria da nutrição e promover a agricultura sustentável<sup>[2]</sup>;
- Objetivo 4 - Assegurar a educação inclusiva e equitativa e de qualidade, e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todos<sup>[3]</sup>.

O PNAE é regido por legislações que garantem seu cumprimento e eficácia, destacando-se a Lei 11.947/2009. O programa assegura a alimentação escolar a todos os estudantes da rede básica de ensino. Com base nisso, o PNAE promove a participação da agricultura familiar por meio da Chamada Pública, impulsionando a produção local e a inclusão de alimentos regionais na dieta escolar. Com foco no desenvolvimento biopsicossocial dos alunos, o programa representa um importante instrumento para a garantia do direito humano à alimentação adequada.

O PNAE é um dos maiores e mais abrangentes programas de alimentação escolar do mundo. Ele tem servido de inspiração para políticas em alimentação escolar em vários países, sobretudo por fazer parte do bem-sucedido esforço do Brasil no combate à fome e à pobreza.

Um aspecto a ser considerado no PNAE é a obrigatoriedade da utilização de 30% dos recursos federais na aquisição de produtos da agricultura familiar. A relação entre agricultura familiar e alimentação escolar é uma relação virtuosa em que todos saem ganhando: o aluno, o agricultor, a sociedade e o meio ambiente. Do ponto de vista nutricional, os produtos da agricultura familiar são mais frescos e normalmente mais bem aceitos pelos estudantes. Lembre-se sempre de que a refeição oferecida pelo PNAE deve respeitar e fomentar a cultura alimentar local.

A aquisição de produtos produzidos localmente fortalece os agricultores familiares, que enfrentam muitos problemas econômicos e sociais e que têm pouca proteção para o desenvolvimento de seu trabalho. Assim, a compra governamental para a alimentação escolar, do jeito que foi pensada, assegura a esses agricultores a comercialização de seus produtos, aumentando a sua qualidade de vida e a de sua família.

Por tudo isso, é importante salientar que a elaboração dos cardápios escolares deve aproveitar os produtos da região. O contrário também pode ocorrer: alguns alimentos do cardápio podem servir de estímulo à produção pelos agricultores familiares.

Em resumo, a aquisição de produtos da alimentação escolar deve:

- Fomentar a economia local;
- Utilizar alimentos mais frescos quanto possível;
- Fazer uso de alimentos relacionados à cultura alimentar local;
- Preservar o meio ambiente; e
- Promover a inclusão social.

O acesso ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) é fundamental para os agricultores familiares, pois representa não apenas uma fonte de renda estável, mas também uma oportunidade de fortalecer suas comunidades e garantir uma alimentação saudável para as crianças nas escolas.

Ao participar do PNAE, os agricultores familiares podem expandir sua base de clientes, garantir um mercado consistente para seus produtos e contribuir para a segurança alimentar local. Além disso, o programa oferece suporte técnico e capacitação, permitindo que os agricultores atendam aos padrões de qualidade e quantidade exigidos.

Em última análise, o acesso ao PNAE não só beneficia os agricultores familiares, mas também promove o desenvolvimento econômico sustentável e a saúde das comunidades rurais atendidas pelo presente projeto.

Necessita-se, portanto, adotar medidas que proporcionem competências administrativas ao homem do campo, consolidando o conhecimento adquirido através da qualificação viabilizada por meio deste projeto.

Pelas razões apresentadas acima, o MDS tem interesse em patrocinar o “Projeto Agricultura Familiar – Oficina como vender para o PNAE”, com o intuito de agregar a sua marca, juntamente com a do Governo Federal, para seu público de interesse.

Por fim, destaca-se que a fundamentação da Contratação e seus quantitativos encontram-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

Entende-se que o Documento de Formalização de Demanda, o Estudo Técnico Preliminar, a Matriz de Gerenciamento de Riscos e o presente Termo de Referência, possuem informações necessárias e suficientes exigidas pela Instrução Normativa vigente.

Ademais, a ação consta no Planejamento 2024, sob o número #4242, do Sistema de Controle de Ações de Comunicação (15253063).

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, o qual encontra-se aguardando análise, conforme detalhamento a seguir:

ID PCA no PNCP: 86/2024

Data de inserção no PNCP: 20/03/2024

Id do item no PCA: 24732

Classe/Grupo: 979 - Patrocínio

Identificador da Futura Contratação: Patrocínio para apoiar “Projeto Agricultura Familiar – Oficina como vender para o PNAE”

### 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A proposta de patrocínio do “Projeto Agricultura Familiar – Oficina como vender para o PNAE” objetivando oferecer aos agricultores familiares a oportunidade de comercializar sua produção para o governo municipal aderido ao PNAE - Programa Nacional de Alimentação Escolar.

O foco é proporcionar conhecimento sobre a legislação e requisitos do programa, além de desenvolver ações para participação em chamadas públicas. Direcionado a agricultores familiares, produtores rurais e demais empreendedores, espera-se atingir cerca de 800 pessoas, com 50 participantes por curso em cada uma das seguintes cidades: Crato-CE, Missão Velha-CE, Brejo Santo-CE, Caririaçu-CE, Lagoa do Piauí-PI, São Pedro do Piauí, Cristino Castro-PI, Milton Brandão-PI, Arapirina-PE, Ouricuri-PE, Bodocó-PE, Exú-PE, Timon-MA, Parnarama-MA, Caxias-MA e Codó-MA.

Ao longo do período de 04/05/2024 a 14/06/2024, a oficina busca não apenas apresentar uma nova opção de comercialização, mas também fornecer conhecimento sobre a legislação e requisitos do programa, além de desenvolver estratégias para participar de chamadas públicas.

O objetivo da oficina é disponibilizar ao participante a prática na elaboração e na condução de um procedimento de chamada pública para aquisições de gêneros alimentícios da agricultura familiar.

Vivenciar uma chamada pública compreendendo as etapas do processo e as documentações necessárias para comercializar os produtos com os entes públicos.

A Chamada Pública é o procedimento administrativo próprio voltado à seleção de proposta específica para aquisição de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar e/ou empreendedores familiares rurais ou suas organizações. É um instrumento firmado no âmbito das estratégias de compras públicas sustentáveis, que assegura o cumprimento dos princípios constitucionais da legalidade e da eficiência, ao passo que possibilita a veiculação de diretrizes governamentais importantes, relacionadas ao desenvolvimento sustentável, ao apoio à inclusão social e produtiva local e à promoção da segurança alimentar e nutricional.

O “projeto AGRICULTURA FAMILIAR- OFICINA COMO VENDER PARA O PNAE” apresentará uma visão geral sobre os pontos mais relevantes do Programa de Alimentação Escolar. Propiciar aos agricultores familiares buscarem mais um mercado para a sua produção e acessar O Programa Nacional de Alimentação Escolar. O propósito desta série de oficinas é:

1.

Apresentar aos agricultores familiares mais uma opção de comercialização da sua produção.

2.

Vender para o governo municipal que aderiu ao PNAE - Programa Nacional de Alimentação Escolar, é mais uma forma de aumentar a carteira de clientes.

3.

Conhecer a legislação que norteia a comercialização da alimentação escolar e todos os requisitos para a execução do Programa.

4.

Desenvolver ações para participar das chamadas públicas.

Ao longo do período de 04/05/2024 a 14/06/2024, a oficina busca não apenas apresentar uma nova opção de comercialização, mas também fornecer conhecimento sobre a legislação e requisitos do programa, além de desenvolver estratégias para participar de chamadas públicas.

As contrapartidas incluem veiculação em mídias, como TV, rádio, portais de notícias, redes sociais, banners, carro de som e materiais impressos, além do impacto social e ambiental positivo do projeto.

Todos os cursos terão início com a apresentação da entidade executora e apresentação do órgão patrocinador, no caso o MDS, quando será explanado a missão do ministério, suas ações e competências.

O período de implantação e acompanhamento do projeto previsto é do dia 04/05/2024 a 14/06/2024. Em consonância com a proposta de participação apresentada pela proponente (15354934), o MDS patrocinará o projeto por meio de patrocínio na Cota "OURO", que tem por contrapartida os seguintes itens:

### **CONTRAPARTIDA DE IMAGEM**

#### **EXPOSIÇÃO DA MARCA**

Camisetas – 800 UNDS

Manual – 800 UNDS

Caneta – 800 UNDS

Bonés – 800 UNDS

Bloco de Notas – 800 UNDS

Crachás – 800 UNDS

Pastas – 800 UNDS

Sacolas – 800 UNDS

Portais de Notícias - O material a ser colocado nos portais, serão as matérias sobre as inscrições e o projeto, destacando a importância do projeto PNAE, dos parceiros e o patrocínio do MDS e Governo Federal – 08 veiculações – Portal Araripe; Blog do Fredson; Blog Ararapina em Foco; Radio Arari FM; Portal Cariri News; Site Miséria; Rádio Meio Norte e Rede Mirante Maranhão.

Rádios – inserção 30” com citação do patrocinador – Total de 600 chamadas – Distribuídas na Radio Arari FM; Rádio Meio Norte e Rádio Tempo FM

TV - Inserção 15” com citação do patrocinador – 45 VTs - Distribuídos na TV Verde Mares; Rede Mirante Maranhão e TV Ararapina.

Rede Social - posts no feed do Instagram – 600 Cards; 40 Posts, sendo 10 posts para cada Estado.

Tráfego pago (patrocinado para cada estado) - 40

*Banners* - banners a serem utilizados durante os treinamentos - 04

*Backdrop* - 01

#### **CITAÇÃO DO PATROCINADOR**

Citação do patrocinar pelo apresentador durante a oficina

Citação de agradecimento dos profissionais envolvidos para o patrocínio durante o evento

Carro de som - A percorrer cada localidade anunciando as inscrições no projeto

#### **CONTRAPARTIDA ECONÔMICA**

Reconhecimento e visibilidade, impacto positivo e relacionamento duradouro

#### **CONTRAPARTIDA SOCIAL**

Distribuição de folders e apelo de cunho social à prevenção da Dengue

Impacto social na redução às causas e sintomas de pobreza aumentando as oportunidades de trabalho por meio das oficinas ofertadas.

#### **CONTRAPARTIDA AMBIENTAL**

Distribuição de 01 (uma) muda de planta para cada participante

Todas as despesas com a execução do serviço já estão contempladas na proposta encaminhada.

Caso seja identificado pelo fiscal do evento ou pela área técnica do MDS que os serviços não foram prestados adequadamente e, em virtude da má prestação por parte da PATROCINADA, geraram prejuízo ao atendimento prestado pelo Órgão e/ou convidados e participantes do evento, poderá a PATROCINADA ser glosada parcial ou integralmente.

Com vistas à prevenção de impactos ambientais possíveis, a patrocinada seguirá as recomendações constantes do Guia Nacional de Licitações Sustentáveis, assim como a Instrução normativa nº 13, de 23 de agosto de 2021, especialmente no que tange às aquisições e locações de produtos cuja fabricação ou industrialização envolvam atividades potencialmente poluidoras ou utilizadoras de recursos ambientais, conforme discriminado no item 2.13 deste Termo de Referência, o qual apresenta as contrapartidas sociais/econômicas/ambientais.

No mais, reforça-se que a descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

## 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

O presente documento se prestará a avaliar a viabilidade técnica e subsidiar a tomada de decisão quanto ao **patrocínio** do “Projeto Agricultura Familiar – Oficina como vender para o PNAE”.

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

A modalidade de apoio Patrocínio encontra sustentação técnica na Instrução Normativa nº 02, de 23 de dezembro de 2019, bem como em outros normativos que dão suporte às contratações do Governo Federal.

Em atendimento à legislação proposta, foi submetida para análise e verificação de conformidade pela Secretaria de Comunicação Social do Governo Federal (SECOM), via Sistema de Controle de Ações de Comunicação (SISAC), havendo a necessidade de ser submetido para prévia manifestação e votação do Comitê de Patrocínios, a defesa da ação encontra-se programada para a reunião realizada no dia 03 de abril de 2024 (15257020), conforme disposto no art. 33 da Instrução Normativa nº 02, de 23 de dezembro de 2019. A conformidade da ação foi disponibilizada no dia 06/04/2024 (15283070).

Dentre as possibilidades de apoio via patrocínio, estão dispostas duas formas de seleção de projetos. A primeira modalidade é a Escolha Direta do Ministro e a segunda por meio de Seleção Pública.

Tendo em vista a inexistência de edital aberto de seleção pública destinado aos projetos/eventos de patrocínio no âmbito do MDS, o presente evento, que fora submetida a proposta para deliberação e providências pelo Gabinete do Ministro via GM: Ofício 1353 (15196947), poderá ser apoiado via Escolha Direta, como disposto na Instrução Normativa nº 02, de 23 de dezembro de 2019.

Esta modalidade de seleção não exclui o trabalho de análise técnica da Assessoria Especial de Comunicação Social, que verificou o atendimento aos critérios contidos na legislação vigente, segundo o checklist documental em elaboração no Despacho 12 (15257135).

## 5. MODELO DE EXECUÇÃO

Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo, conforme resumo das etapas de realização do projeto proposta pela proponente, o conteúdo programático das oficinas será:

- Compra de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar, regulamentada pela Lei nº 11.947/2009, e, também, pela Resoluções do FNDE, pertinentes ao processo de Chamada Pública;
- Elaboração da Proposta de Preços;
- Conhecendo o edital e seus principais pontos para participação da Chamada Pública;

Conforme informado pela proponente em reunião online, este período compreende a estação do inverno, momento chuvoso e auspicioso para implantação do projeto, uma vez que facilitará em colheita farta.

O patrocínio do “Projeto Agricultura Familiar – Oficina como vender para o PNAE” é voltado à para agricultores familiares, produtores rurais, caprinocultores, apicultores, pecuaristas e demais empreendedores rurais. Estima-se alcançar cerca de 800 pessoas, com 50 participantes por curso em cada uma das seguintes cidades com as respectivas datas de realização:

**CEARÁ**

14/05 – Caririaçu

15/05 – Missão Velha

16/05 – Brejo Santo

17/05 – Crato

**PERNAMBUCO**

20/05 – Araripina

21/05 – Exú

28/05 – Bodocó

29/05 – Ouricuri

**MARANHÃO**

04/06 – Timon

05/06 – Parnarama

06/06 – Caxias

07/06 – Codó

**PIAUÍ**

11/06 - Lagoa do Piauí

12/06 – Milton Mourão

13/06 – São Pedro do Piauí

14/06 – Cristino Castro

Todas as despesas com a execução do serviço já estão contempladas na proposta.

A presente contratação deverá respeitar as determinações constantes na Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

Ressalta-se que a prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Patrocinada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

## 6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

### ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

O contrato deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5, art. 44, §1º).

O contrato será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou e materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

Somente o contratado será responsável pelo encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

Após a assinatura do contrato, o órgão ou entidade convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros (IN 5/2017, art. 44, §1º).

Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá as seguintes rotinas:

Acompanhar a aprovação das amostras dos materiais a serem produzidos, bem como aprovação dos demais itens objeto deste instrumento.

#### **Preposto**



A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o evento, ou sob demanda, bem como contato diário com o preposto e sua equipe para acompanhamento e verificação do cumprimento da contratação de espaço físico para a realização do congresso, a partir da assinatura do contrato.

A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

### **Fiscalização**

O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

### **Fiscalização Administrativa**

O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

### **Gestor do Contrato**

O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## **7. REAJUSTE**

Os preços são fixos e irrevogáveis.

## **8. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO**

### **AFERIÇÃO E MEDIÇÃO DO OBJETO**

A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Instrumento de Medição de Resultados MDS/ASCOM/CGGC-Patrocínio (15254921), devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

não produziu os resultados acordados;

deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

### **METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos definidos no item 5 do presente Termo de Referência.

A avaliação será realizada antes, durante e após o evento da seguinte forma:

Verificação da inclusão da Logomarca na peças promocionais e conteúdo do evento.

Acompanhamento da execução.

Acompanhamento da Execução das mídias.

Entrega de relatório executivo com os comprovantes da boa prestação do serviço contratado.

### **DO RECEBIMENTO**

Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de até 10 (dez) dias, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

O Contratado fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

No prazo supracitado para o recebimento provisório, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da contratada, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 15(dias) após o encerramento do evento, contados do recebimento provisório que se dará desde a montagem até a desmontagem do evento, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:

Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR).

O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

## **LIQUIDAÇÃO**

Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

o prazo de validade;

a data da emissão;

os dados do contrato e do órgão contratante;

o período respectivo de execução do contrato;

o valor a pagar; e

eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

#### **PRAZO DE PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice *IPCA* de correção monetária

#### **FORMA DE PAGAMENTO**

O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

#### **DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

Uma vez que a exigência poderá acrescentar custos ao valor final previsto, e que sua ausência não implicará em prejuízos ao erário. Ademais, por ser um contrato de patrocínio com entregas tangíveis, conforme item 5 deste TR, avalia-se como dispensável a necessidade de caução ou modalidade similar, todavia será verificada a comprovação a execução do objeto no momento da entrega do relatório executivo.

## 9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, caput, da Lei nº 14.133/2021.

Trata-se de serviço não continuado, a ser contratado mediante inexigibilidade de licitação.

Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Patrocinada e a Administração Patrocinadora, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

Sobre a natureza do objeto a ser contratado, cabe a inexigibilidade de licitação para realização do projeto, uma vez que a GR - MARKETING & EVENTOS LTDA, idealizadora e realizadora do projeto, oferece serviços que são comercializados com exclusividade, não havendo possibilidade de competição, conforme declarações enviadas a esse Ministério.

Neste sentido, o contrato de patrocínio será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento da hipótese descrita no I, § 1º do art. 74, da Lei nº 14.133/21, vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

Não obstante, destaca-se também o art. 72 da Lei nº 14.133/21 que preconiza que:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

SICAF;

Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis)); e

Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

#### **Habilitação jurídica**

**Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

**Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

**Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País:** decreto de autorização para funcionamento no Brasil;

**Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

**Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

#### **Habilitação fiscal, social e trabalhista:**

Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade

Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menos de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição;

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Prova de regularidade com a Fazenda Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

Pelo exposto informa-se que o procedimento de instrução processual está sendo realizado por meio do Processo o SEI nº 71000.015021/2024-53, e que o proponente: GR - MARKETING & EVENTOS LTDA, Sociedade Empresária Limitada, apresentou os documentos necessários exigidos pela legislação vigente.

Ressalta-se que é comum em eventos e projetos de patrocínio, que os serviços sejam contratados por inexigibilidade de licitação, uma vez que os projetos ocorrem em local/espço específico, por período definido de tempo, e comumente idealizado por uma empresa promotora do evento, a qual possui os direitos de comercialização ou os delega a fornecedores exclusivos, como no caso em tela.

A comprovação da exclusividade, conforme estabelece a Lei das Licitações, se dá por meio de atestado emitido por órgão de registro do comércio local, bem como sindicatos, federações, confederações e entidades equivalentes, caracterizando a inviabilidade de competição. Diante disso, para confirmar a exclusividade do referido projeto, foram enviadas a Autodeclaração de Exclusividade (15257447), assim como de terceiros, sendo eles, a Cariri Inovação (15257402), a Capital Social (15257403) e a Nort Mix (15257404).

Ressalta-se que à área técnica é possível apenas a verificação da veracidade de emissão da Declaração apresentada, ficando a responsabilidade pelo teor dessas declarações aos seus emitentes, cabendo-lhes as punições previstas em lei, no caso de falsidade do conteúdo apresentado.

## 10. ESTIMATIVAS DO VALOR

O valor estimado para o patrocínio realizado pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome é de conforme Proposta ATUALIZADA - PROJETO PNAE (15354934).

Cabe frisar que o patrocínio é uma ferramenta de comunicação que, segundo Machado Neto (2002, p. 99)<sup>[4]</sup>, possui impacto maior no consumidor. Como asseverado por Thomazi (2012, p. 3)<sup>[5]</sup>, “o principal retorno que uma empresa pode esperar é o retorno institucional, que acontece através da mídia espontânea”. Portanto, cabe ao MDS averiguar os resultados vindouros do patrocínio ao projeto, o que foi realizado por meio da aplicação dos critérios estabelecidos na Instrução Normativa nº 02, de 23 de dezembro de 2019, baseados na matriz de análise de projetos de patrocínio desenvolvida pela SECOM/PR.

Acrescentamos que devido à natureza do patrocínio torna-se inviável a individualização dos valores de cada item abrangido na cota de patrocínio. O art. 16 da Instrução Normativa nº 02, de 23 de dezembro de 2019 exara que o investimento no projeto de patrocínio não está vinculado aos custos de execução da ação patrocinada, podendo o órgão valer-se, como referência, da metodologia de precificação elaborada pela SECOM, com as devidas adequações e evoluções decorrentes das especificidades institucionais.

Além disso, é importante ressaltar que o Tribunal de Contas da União (TCU) conduziu uma análise abrangente da situação dos patrocínios. Sob a relatoria do ministro Vital do Rêgo, foram reunidos os resultados das auditorias realizadas pelo TCU em oito instituições federais. Exarado o Acórdão 2.770/2018 – Plenário, citamos: “o volume de recursos destinado ao patrocínio, quando objetiva apenas a divulgação da marca do patrocinador, não está vinculado às despesas realizadas, mas ao retorno publicitário dele advindo. Ou seja, almeja-se somente a divulgação da marca. Por outro lado, ao descentralizar recursos mediante “contrato de patrocínio”, mas com finalidade específica de financiamento de projetos de interesse eminentemente social, deve ser exigida a apresentação de prestação de contas, dada a natureza de convênio decorrente da existência de interesses mútuos”.

Para aferir os tipos de soluções existentes no mercado foi utiliza a referida tabela de Matriz de precificação que estabelece critérios mínimos que este Ministério busca encontrar ao avaliar as propostas de patrocínio.

Foi utilizada a matriz de precificação da SECOM (15257805), da qual o projeto pontuou o score de 739 pontos e foi classificado como projeto pequeno porte.

A nota recebida pelo proponente possibilita a aquisição da cota “OURO” no valor de R\$ 800.000,00 (oitocentos), a qual oferta a Inserção da marca da instituição nos em mídias e em suas peças de divulgação sob a chancela “OURO”. Conforme detalhamento de contrapartidas informadas pela proponente, abaixo:

| Tipo               | Contrapartidas                                                      | Cotas             |                   |
|--------------------|---------------------------------------------------------------------|-------------------|-------------------|
|                    |                                                                     | Ouro              | Prata             |
|                    |                                                                     | R\$<br>800.000,00 | R\$<br>200.000,00 |
| EXPOSIÇÃO DA MARCA | Camisetas                                                           | 800               | 200               |
|                    | Manual                                                              |                   |                   |
|                    | Caneta                                                              |                   |                   |
|                    | Bonés                                                               |                   |                   |
|                    | Bloco de Notas                                                      |                   |                   |
|                    | Crachás                                                             |                   |                   |
|                    | Pastas                                                              |                   |                   |
|                    | Sacolas                                                             |                   |                   |
|                    | Portais de Notícias - material institucional em cada um dos portais | 8                 | 2                 |
|                    | Rádios                                                              | 3                 | 1                 |
|                    | TV                                                                  | 3                 | 1                 |
|                    | Rede Social - posts no feed do Instagram                            | 16                | 4                 |



|                                |                                                                                                                                    |      |     |
|--------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|-----|
|                                | Tráfego pago (patrocinado para cada estado)                                                                                        | 4    | 1   |
|                                | <i>Banners</i> - banners a serem utilizados durante os treinamentos                                                                | 25   | 10  |
|                                | <i>Backdrop</i>                                                                                                                    | 1    | 1   |
| <b>CITAÇÃO DO PATROCINADOR</b> | Citação do patrocinar pelo apresentador durante a oficina                                                                          |      |     |
|                                | Citação de agradecimento dos profissionais envolvidos para o patrocínio durante o evento                                           |      |     |
|                                | Carro de som - A percorrer cada localidade anunciando as inscrições no projeto                                                     | 200h | 50h |
| <b>CONTRAPARTIDA ECONÔMICA</b> | Reconhecimento e visibilidade, impacto positivo e relacionamento duradouro                                                         |      |     |
| <b>CONTRAPARTIDA SOCIAL</b>    | Distribuição de folders e apelo de cunho social à prevenção da Dengue                                                              |      |     |
|                                | Impacto social na redução às causas e sintomas de pobreza aumentando as oportunidades de trabalho por meio das oficinas ofertadas. |      |     |
| <b>CONTRAPARTIDA AMBIENTAL</b> | Distribuição de 01 (uma) muda de planta para cada participante                                                                     |      |     |

A proponente encaminhou o envio de propostas à terceiros, no valor de R\$ 200.000,00 em apresentação e que se encontram em vias de negociação e contratação, dos quais, caso pactuados, serão disponibilizados em momento oportuno.

Conforme informado no item 1.A cota Patrocínio “OURO”, dentre as apresentadas, foi considerada a mais vantajosa para o MDS, tendo a precificação levado em consideração o alinhamento com os objetivos estratégicos do MDS e com o Planejamento Estratégico Institucional do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome para os anos 2023 - 2026, além das possibilidades de ativação e relacionamento e o potencial de fortalecimento de imagem do Ministério e do Governo Federal.

Em atenção aos princípios de razoabilidade e economicidade, adotou-se, como método de análise dos custos, a comparação dos preços de aquisição de cotas negociados com outros patrocinadores. Em sequência, procedeu-se com a seguinte sistemática, cuja documentação está inserida no processo: Na análise dos custos, pontua-se que por se tratar de serviço de natureza singular a valoração decorre de critérios estabelecidos pela própria organizadora do evento, uma vez que somente ela pode comercializar os espaços disponibilizados para todos interessados, conforme abaixo:

Realização de verificação da oferta e comercialização universal das cotas comercializadas por meio de proposta à terceiros (15257673).

Apresentação de autodeclaração de razoabilidade de preços (15257460).

## 11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Instrumento, o Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome poderá, garantida prévia defesa, rescindir o Contrato, caso o Patrocinado venha a incorrer em uma das situações previstas no artigo 138 da Lei 13.144/2021, e, segundo a gravidade da falta cometida, aplicar as seguintes sanções:

Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor contratado em caso de atraso superior a 4hs (horas) na execução dos serviços, limitada a incidência a 6 horas. Após a sétima hora e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor contratado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

Suspensão temporária de contratar com o MDS pelo prazo de até 02 (dois) anos;

Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV do artigo 104 da Lei 13.144/2021.

Pode-se extrair que o cumprimento da norma referida encontra-se umbilicalmente ligada à futura fiscalização e prestação de contas dos recursos públicos repassados, na forma do art. 28 da IN SECOM nº 2, de 2019.

As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão também ser aplicadas concomitantemente com a da alínea "b", facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir da data em que tomar ciência.

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Patrocinada, observando-se o procedimento previsto na Lei n. 14.133/2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

## 12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Gestão/Unidade: 550005;

Fonte de Recursos: 1000;

Programa de Trabalho: 174560;

Elemento de Despesa: 339039;

Plano Interno: M2004AC018;

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Ao patrocinar o "Projeto Agricultura Familiar – Oficina como vender para o PNAE", o MDS busca fortalecer a credibilidade e a reputação do governo federal com seus públicos de interesse.

## 1. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

**YAKOWENKO GUERRA DE OLIVEIRA**

Membro da comissão de contratação

**SIMONE DE CASTRO HOLANDA**

Membro da comissão de contratação